

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

N.º

ASSUNTO : Projeto de lei nº 37/71 do Poder Executivo
Dispõe sobre a aplicação dos benefícios do DASEP

DATA DA ENTRADA : 06-agosto-1971

Distribuído ao Vereador :

Finanças e orçamentos

SOLUÇÃO :

OBSERVAÇÕES :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

OF. nº 193/71

Bento Gonçalves, 19 de outubro de 1971.

Senhor Presidente:

Anexo a presente, estamos passando às mãos de V. Sa.,/ cópia de leis abaixo enumeradas, recentemente sancionadas pelo - Executivo em decorrência de aprovação pela Colenda Câmara:

a) Lei nº 411, que Concede auxílio e isenção ao Clube - Esportivo Bento Gonçalves e dá outras providências;

b) Lei nº 412, que Autoriza a aquisição de imóvel;

c) Lei nº 413, que Autoriza o Poder Executivo a doar - uma área de terras ao serviço social da indústria e dá outras - providências;

d) Lei nº 414, que Concede auxílio à Sindicato;

e) Lei nº 415, que Concede aumento de vencimentos aos pensionistas da Municipalidade;

f) Lei nº 416, que Autoriza a aquisição de um veículo e abre crédito especial;

g) Lei nº 417, que Abre crédito especial;

h) Lei nº 418, que Autoriza a venda de viaturas;

i) Lei nº 419, que Autoriza a aquisição de imóvel para a instalação da Escola Municipal "Barros Cassal";

j) Lei nº 420, que Dispõe sobre a aplicação, no Municí - pio, dos benefícios previstos no programa de formação do patri - mônio do servidor público - PASEP - instituído pela Lei Comple - mentar nº 8 de 3 de dezembro de 1970, e autoriza a abertura de - crédito especial;




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

k) Lei nº 423, que Abre crédito especial de Cr\$4.500,00 e reduz dotações orçamentárias do orçamento da Câmara Municipal;

l) Lei nº 424, que Orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1972.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar a V. - Sa. os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


Engº Sady Fialho Fagundes
Prefeito

P A R E C E R

Com referência ao projeto de Lei 37/71 do Poder Executivo que dispõe sobre a aplicação dos benefícios da DASEP. Esta comissão não poderá discordar com tais princípios tendo em vista que Este projeto de Lei vem em decorrência a Lei Complementar nº 8 de 3-12-70 é a Lei federal, portanto somos de parecer favorável dêste projeto de Lei, por atender as disposições Federais.

Sala Fernando Ferrari, 24 de setembro de 1971.

Nelto Scartoz
Nelto Scartoz

Aprovado por unanimidade de voto
em 24/09/71, em regime de urgência.

Em 24/09/71

Jandir Romão
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

OF.37/71

Bento Gonçalves, 06 de agosto de 1971

*Comissão de Economia e
Orçamento
17.9.71 Paul/oldy.*

Senhor Presidente:

Em anexo a presente, estamos passando às mãos de -
Vossa Senhoria, para a apreciação dessa Colenda Câmara, o Pro-
jeto de Lei nº 37/71, que dispõe sobre a aplicação, no Municí-
pio, dos benefícios previstos no programa de formação do patri-
mônio do servidor público - PASEP - instituído pela Lei Comple-
mentar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e autoriza a abertura de
crédito especial.

Tal iniciativa prende-se às exigências do aludido -
dispositivo legal e os recolhimentos no Banco do Brasil são de-
vidos a partir de julho passado.

Sem mais, na expectativa de sua apreciação em regi-
me de urgência, reiteramos nossos protestos de elevada estima-
e distinguida consideração.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 37/71 DE 06 DE AGÔSTO DE 1971.

DISPÕE SÔBRE A APLICAÇÃO, NO MUNICÍ-
PIO, DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO PRO
GRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO
SERVIDOR PÚBLICO - PASEP - INSTITUÍ-
DO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 3
DE DEZEMBRO DE 1970, E AUTORIZA A A-
BERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de -
Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

ART. 1º - São extensivos aos servidores em ativida-
de do Município, bem como de suas entidades da administração-
indireta e fundações criadas por Lei Municipal, os benefícios
previstos no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor -
Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3
de dezembro de 1970;

Parágrafo único - Para os fins dêste artigo são con-
siderados exclusivamente os titulares de cargo ou função de
provimento efetivo ou em que possam adquirir estabilidade, ou
de emprêgo não eventual regido pela legislação trabalhista;

ART. 2º - O Município recolherá mensalmente ao Ban-
co do Brasil S/A, administrador do Programa, ou a outra insti-
tuição financeira especificamente credenciada as seguintes -
contribuições:

I - 1% (um por cento) das receitas correntes própri-
as, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da
administração pública municipal, a partir de 1º de julho de
1971.

II - 2% (dois por cento) das transferências recebi-
das do Governo da União e do Estado, através do Fundo de par-
ticipações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a par-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

tir de 1º de julho de 1971.

§ 1º - A contribuição prevista no ítem I, será de 1 1/2% (um e meio por cento), em 1972, e de 2% (dois por cento), a partir de 1973;

§ 2º - Não recairá, em nenhuma hipótese, mais de uma contribuição sobre as transferências de que trata este artigo; ART. 3º - As autarquias, sociedades de economia mista e fundações municipais contribuirão para o Programa, pelo mesmo modo previsto no artigo anterior, com 0,4% (quatro décimos por cento) da sua receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971;

Parágrafo único - A contribuição prevista no artigo será de 0,6% (seis décimos por cento), em 1972, e de 0,8% (oito décimos por cento), a partir de 1973;


ART. 4º - A contribuição de julho será calculada com base na receita do mês de janeiro anterior, a de agosto, sobre a receita de fevereiro e assim sucessivamente;

ART. 5º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, em Encargos Gerais do Município, um crédito especial sob o Código 3.2.7.6.81, no montante de CR\$ 27.785,00 (vinte e sete mil e setecentos e oitenta e cinco cruzeiros), para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, que terá por cobertura a redução de igual valor na rubrica 4.1.1.0.9.9 - construção parque para viaturas e oficina, do orçamento vigente;

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes serão consignadas dotações próprias na Lei de Meios, com idêntica finalidade.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Bento Gonçalves, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um.


ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
Prefeito Municipal